

CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

(QUADRIÉNIO 2021 - 2025)

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA A 2022-08-12



CÂMARA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES REUNIÃO ORDINÁRIA DE 12 DE AGOSTO DE 2022

LOCAL: Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães

HORA DE ABERTURA: 9H00

HORA DE ENCERRAMENTO: 10H35M

EXECUTIVO MUNICIPAL:

PRESIDENTE: João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves (PPD-PSD)

VICE-PRESIDENTE: Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata (PPD-PSD)

VEREADOR: Luís Fonseca Castro Pinto (Vereador Independente eleito pelo U.C.)

VEREADOR: Roberto Carlos Sampaio Lopes (PPD-PSD)

VEREADOR: Rui Manuel Matos de Castro Martins (PPD-PSD)

FALTAS:

Não houve.

OUTRAS PRESENÇAS:

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da DAF, que secretariou.



ATA N.º 20/2022

Dia 12 de agosto de 2022

APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 1 DE JULHO DE 2022

A ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 2022-07-01 foi aprovada por unanimidade.

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA (DE 11.08.2022)

Os membros da Câmara Municipal rubricaram o resumo diário de tesouraria e tomaram conhecimento da existência dos seguintes saldos:

Operações orçamentais: € 5.264.064,94

Operações não orçamentais: € 592.513,19

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(artigo 52º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro

Não se verificou qualquer intervenção.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(artigo 53° da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro)

ORGÃOS DA AUTARQUIA

DECLARAÇÃO DE LUTO MUNICIPAL /RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

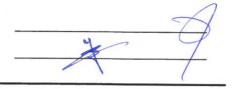
Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 2022-08-01, que se transcreve:

"DESPACHO

Na Vila de Carrazeda de Ansiães, no dia 31 de julho de 2022, aconteceu um grave acidente rodoviário, do qual infelizmente resultaram a perda de vidas e o ferimento de jovens carrazedenses.



Num momento tão delicado e difícil cabe ao Município interpretar o sentimento de perda e dor, por parte de familiares e amigos das vítimas.

Estou certo que este estado de espírito é extensivo a toda a comunidade, pelo que, determino: Ao abrigo da competência que me é atribuída pelo n.º 3 do artigo 35.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, três dias de Luto Municipal, nos dias 2, 3 e 4 de agosto de 2022, como manifestação de pesar e solidariedade aos familiares e amigos das vítimas, e restante população.

A bandeira do Município será colocada a meia haste no edificio dos Paços do Concelho.

Em nome do Município, apresento as mais sinceras e sentidas condolências às Famílias e Amigos enlutados.

Determino, ainda, que o mesmo seja divulgado nos lugares públicos do costume e, publicado na página da internet do Município de Carrazeda de Ansiães.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 1 de agosto de 2022 O Presidente da Câmara Municipal João Gonçalves"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho. (Aprovado em minuta)

CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / ATA Nº 4 DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE CANDIDATURAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Ata n.º 4 da Comissão de Análise, que se transcreve:

" MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES CANDIDATURAS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOTES NO PARQUE EMPRESARIAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES (PECA)

ATA N.º 4

Aos nove dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e dois, pelas catorze horas, nas instalações da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, reuniu a Comissão de Avaliação das Candidaturas, com os seguintes membros: Presidente: Fernando Jaime de Castro Candeias,



Vogais: Fernando Luz Inácio e João Carlos Quinteiro Nunes, em substituição da Vogal Maria Paula Machado Monteiro Reis.

Na reunião foi efetuada uma análise das candidaturas tendo como contexto o estabelecido no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento para a Instalação no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães, doravante designado apenas por Regulamento e nos pontos 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso de Abertura do Procedimento, adiante designado apenas por Aviso. Relembra-se que a norma regulamentar prevê que a Câmara Municipal possa "solicitar os elementos complementares que se considerem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas, os quais devem ser disponibilizados no prazo de 10 (dez) dias úteis e contar da notificação para o efeito sob pena de indeferimento."

Por sua vez os n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 12º do Aviso estabelecem o seguinte:

"Artigo 12° Análise das candidaturas

- *1.* ...
- 2. ..
- 3. A Comissão de Análise, se necessário, pode solicitar aos candidatos os esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento, notificando para esse efeito o candidato, por via eletrónica.
- 4. Os candidatos obrigam-se a prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção da notificação da Comissão de Análise.
- 5. Os esclarecimentos prestados não podem contrariar os elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta."

No entendimento da Comissão de Análise esta é ainda uma fase prévia ao relatório preliminar, a elaborar nos termos do artigo 13º do Aviso. As normas acima elencadas permitem que aos candidatos sejam solicitados "elementos complementares que se revelem necessários para a admissão e apreciação das candidaturas" e "esclarecimentos sobre os documentos apresentados no procedimento". Mais se prevê que os candidatos se obrigam a "prestar os esclarecimentos e/ou entregar os documentos solicitados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da Comissão de Análise."

Na sua atuação, no âmbito do procedimento de análise de candidaturas para a atribuição de lotes no Parque Empresarial de Carrazeda de Ansiães (PECA), quer a Comissão de Análise de Candidaturas, quer a Câmara Municipal, enquanto órgão administrativo ao qual competirá decidir, estão vinculadas aos princípios gerais da atividade administrativa previstos nos artigos 3º a 19º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), destacando-se para o procedimento em referência os princípios da legalidade; da prossecução do interesse público e da proteção



dos direitos e interesses dos cidadãos; da igualdade; da proporcionalidade; da justiça e da razoabilidade; da imparcialidade; da boa-fé.

Nos termos do n.º 1 do artigo 3º do Regulamento são objetivos do PECA:

- Aumentar a competitividade económica concelhia;
- Incentivar novas iniciativas empresariais;
- Fomentar a criação de emprego e a fixação de população;
- Fomentar o desenvolvimento local sustentado e ordenado.

De modo a preparar uma boa decisão, a análise das candidaturas deverá ter como objetivo final a garantia do cumprimento das normas do Regulamento, do Aviso e do cumprimento dos princípios da atividade administrativa, tendo sempre presente o interesse público na prossecução dos objetivos do PECA. Ou seja, pretender-se-á garantir a mais ampla participação possível, sem com isso ferir as condições de igualdade entre as candidaturas.

No cumprimento do artigo 6º do Regulamento, o Aviso define as condições gerais e específicas de acesso ao procedimento (artigos 1º e 2º) e estabelece a documentação obrigatória para cada candidatura (artigo 6º).

Os documentos previstos no artigo 6º do Aviso têm níveis de relevância diferenciados dentro do procedimento:

A esmagadora maioria é de <u>natureza declarativa</u> e <u>comprovativa do cumprimento das condições gerais e específicas de acesso ao procedimento; finalmente, destacam-se os documentos que contêm os verdadeiros atributos das candidaturas e que permitirão fazer a comparação entre as mesmas:</u>

- i. O Anexo I ao Aviso;
- ii. O Estudo de Viabilidade Económico-Financeira (EVEF);
- iii. A fundamentação da necessidade de aquisição de mais do que um lote.

É entendimento unânime da Comissão de Análise que nesta fase do procedimento – a análise das candidaturas precede a elaboração do relatório preliminar – é possível e desejável que, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º do Regulamento e dos n.ºs 3, 4, e 5 do artigo 12º do Aviso, sejam solicitados esclarecimentos aos candidatos, bem como a entrega de documentos, desde que com esse procedimento não sejam violados os princípios da igualdade nem venham a ser contrariados "(...) elementos constantes nos documentos entregues com a candidatura, nem sanar omissões que determinem a exclusão desta." Sabe-se que se tem consolidado no direito administrativo a possibilidade de regularizar propostas através do suprimento de faltas e irregularidades não essenciais [destacam-se a este propósito o n.º 3 do artigo 72º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e o n.º 5 do artigo 163º do CPA].

Em termos análogos aos previstos no n.º 3 do artigo 72º do CCP também no procedimento para atribuição dos lotes do PECA deverá ser possível solicitar aos interessados esclarecimentos ou a entrega de documentos considerados não essenciais, pois dessa forma estará sempre salvaguardada a estabilidade, imutabilidade ou intangibilidade das propostas, dado que os seus atributos se cristalizaram no momento da entrega das propostas (por efeitos do preenchimento



do Anexo I ao Aviso, do disposto no EVEF e com a fundamentação para efeitos da necessidade de aquisição de mais do que um lote). Esta possibilidade de sanação de meras irregularidades manifesta-se ajustada ao interesse público na disponibilização dos lotes aos agentes económicos e não fere a comparabilidade das diferentes candidaturas, cujos atributos permaneceram inalterados.ⁱⁱ

Considerando o entendimento da Comissão de Análise de Candidaturas, propõe-se o suprimento das irregularidades não essenciais das candidaturas a seguir indicadas:

Florinterimo – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.

No que concerne à firma Florinterimo - Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. verifica-se que a mesma instruiu a candidatura com todos os documentos necessários, constatando-se apenas que a declaração de não dívida à Segurança Social é relativa a outra entidade. Assim, deverá esta candidata apresentar documento comprovativo de não dívida à Segurança Social, com reporte à data de apresentação de candidatura, ou seja 2022-06-28.

Manuel Oliveira de Almeida

Relativamente à candidatura de Manuel Oliveira de Almeida, verifica-se que a mesma contém todos os documentos exigidos à exceção dos anexos V e VI do Aviso. Trata-se de anexos de natureza declarativa (o Anexo V é a declaração de compromisso do cumprimento das condições presentes no Regulamento; o Anexo VI é da declaração, sob compromisso de honra, de implementação da candidatura apresentada). Assim, deverá este candidato apresentar os referidos anexos, devidamente preenchidos e assinados.

Ouinta da Bulfata, Lda.

No que respeita à Quinta da Bulfata, Lda. a Comissão de Análise propõe que seja apresentado o documento comprovativo do início de atividade, uma vez que apenas foram apresentadas na candidatura documentos comprovativos de alterações de atividade. Verifica-se que a informação financeira é referente a atividades diversas, não correspondentes às atividades alteradas constantes na candidatura. A documentação financeira deverá ser completada em função do(s) CAE que constam no início de atividade. No caso vertente trata-se de esclarecimentos com evidência documental.

Álvaro Araújo Mendes FrioElétrica – Armando Augusto Frias José Manuel Moutinho Dias Paulo Jorge dos Santos Tomé Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda. Rotação Natural, Lda.



A Comissão de Análise verificou que nestas seis candidaturas não foram preenchidos no Anexo IV os quadros referentes às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 2º do Aviso. Relativamente a estas candidaturas a Comissão de Análise propõe que a Câmara Municipal aceite o seguinte:

- a) O completamento das referidas declarações, no que respeita às empresas Sociedade Agrícola Quinta da Larinha, Lda. e Rotação Natural, Lda.- verifica-se que apenas os quadros estão incompletos, mas os dados financeiros constam na Informação Empresarial Simplificada – (IES) junta nestas candidaturas;
- b) O completamento das mesmas declarações no que respeita aos empresários em nome individual Álvaro Araújo Mendes. FrioElétrica Armando Augusto Frias, José Manuel Moutinho Dias e Paulo Jorge dos Santos Tomé, devendo tal completamento ser acompanhado da declaração do contabilista ou com a junção do balanço ou IES única forma de confirmar os indicadores financeiros, uma vez que, sendo empresários em nome individual, não apresentam obrigatoriamente IES.
- c) Ainda no que respeita à candidatura apresentada por FrioElétrica Armando Augusto Frias, deverá ser a mesma completada com os seguintes documentos:
 - Comprovativo de início de atividade;
 - Declaração de não dívida à Segurança Social;
 - Declaração de não dívida à Autoridade Tributária.

As declarações de não dívida entregues pelo candidato FrioElétrica – Armando Augusto Frias pertencem a outro contribuinte.

A Comissão de Análise, nos termos do n.º 2 do artigo 10º do Regulamento, propõe à Câmara Municipal que seja dado um prazo de 10 (dez) úteis, a contar da notificação para o efeito, para que as irregularidades não essenciais sejam supridas pelos respetivos candidatos, sob pena de indeferimento.

A Comissão de Análise de candidaturas age com imparcialidade, sendo que todas as propostas foram determinadas por unanimidade. Considerando-se que as propostas se baseiam em interpretações não literais das normas do Regulamento e do Aviso, propõe-se a contratualização de um parecer externo que venha a confirmar ou infirmar o entendimento da Comissão de Análise. Estará, então, a Câmara Municipal, em condições de tomar uma decisão fundamentada relativamente às propostas constantes na presente ata.

Nada mais havendo a tratar, eram catorze horas e quarenta e minutos, o Presidente da Comissão deu por encerrada a reunião, da qual para constatar se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros.

Fernando Jaime de Castro Candeias Fernando Luz Inácio João Carlos Quinteiro Nunes"



Usou da palavra o Sr. Presidente, tendo referido que este é um projeto relevante e que o executivo municipal acreditou nele desde o início. O lançamento do procedimento para atribuição dos lotes foi um verdadeiro teste ao interesse dos operadores económicos na aquisição dos lotes do Parque Empresarial. Foi com agrado que que se verificou que neste primeiro aviso foram apresentadas 23 candidaturas - o número de lotes pretendido pelos candidatos é superior à oferta.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a ata n.º 4 da Comissão de Análise das Candidaturas, deliberou no sentido da contratualização de um parecer jurídico externo.

(Aprovado em minuta)

CENTRO TECNOLÓGICO ESPECIALIZADO DE INFORMÁTICA NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE CÓDIGOS AEF – CONTABILIDADE E FISCALIDADE E 481 – CIÊNCIAS INFORMÁTICAS / PROTOCOLO COM O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRANDELA.

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Minuta de protocolo a celebrar entre o Agrupamento de Escolas de Mirandela e o Município de Carrazeda de Ansiães, para efeitos da criação de um Centro tecnológico Especializado de Informáticas nas áreas de Educação e Formação de Códigos AEF: 344 - Contabilidade e Fiscalidade e 481 - Ciências informáticas.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou o seguinte:

- a) Celebrar o protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas de Mirandela;
- b) Aprovar a minuta do protocolo.

(Aprovado em minuta)

CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE POMBAL / FISCALIZAÇÃO E PLANO DE SEG DA OBRA DE "REABILITAÇÃO DO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE POMBAL / ALTERAÇÃO A AMPLIAÇÃO" / PEDIDO DE APOIO TÉCNICO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)



Correio eletrónico do Presidente da Direção do Centro Social e Paroquial de Pombal, datado de 22/07/2022, que se transcreve:

"Assunto: Pedido de Apoio Técnico,

Vem pelo presente, o Centro Social e Paroquial de Pombal, solicitar apoio técnico para a fiscalização e para Plano de Segurança da Obra de - Reabilitação do Centro Social e Paroquial de Pombal - Alteração e Ampliação

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Direção,

Pe. Bruno Miguel Sarmento Dias"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. (Aprovado em minuta)

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL / INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação do Sr. Presidente, datada 28 de junho de 2022, a comunicar a interrupção de férias, no dia 03 do mês de agosto.

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE NOSSA SENHORA DA PAIXÃO /ARNAL /PEDIDO DE TRANSPORTE

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Oficio n.º 25/julho, proveniente da Associação Cultural e Recreativa de Nossa Sr.ª da Paixão em Arnal, a pedir apoio para o transporte do grupo musical que acompanhou a procissão da festividade.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. (Aprovado em minuta)



SCOUTS L /ARFUEYU / PEDIDO DE ENTRADA NAS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS E DORMIDA NO CASTELO DE ANSIÃES /RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Comunicação proveniente do Agrupamento de Escuteiros - SCOUTS L / ARFUEYU - com sede nas Astúrias, a mencionar que, de 2 a 12 de agosto, iriam realizar um acampamento de Verão no Centro de Formação Chefe Zeferino Bastos, em Carrazeda de Ansiães. Na referida comunicação a solicitar a entrada na Piscina Municipal Descoberta, com isenção do pagamento de taxas, bem como autorização para dormir no Castelo de Ansiães, na noite de 7 para 8 de agosto.

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, do dia 2022-08-04, com o seguinte teor: "Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar."

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, ratificou o despacho.

FREGUESIA DE LINHARES / PEDIDÓ DE TRANSPORTE DE AREÃO E TOUT – VENANT /RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Documentos em apreciação:

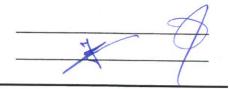
(Doc. 1)

Correio eletrónico da Freguesia de Linhares, datado de 2022-08-01, a solicitar a cedência de camião do Município para transporte de areão e Tout-Venant, de Amedo para Linhares.

Sobre o pedido recaiu um despacho da Sra. Vice-Presidente, do dia 2022-08-01, com o seguinte teor: "Autorizo. À Câmara Municipal para ratificar."

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho. (Aprovado em minuta)

DECLARAÇÕES DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO NA NATUREZA E DAS FLORESTAS / CARTA DE PERIGOSIDADE DE INCÊNDIO RURAL / COMUNICAÇÃO DA ANMP: CONHECIMENTO À CÂMARA MUNICIPAL



Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Correio eletrónico do Secretário-Geral da Associação Nacional de Municípios Portugueses, dato de 2022-07-27, no qual se dá conhecimento de uma comunicação enviada ao Ministro do Ambiente e da Ação Climática, com o seguinte teor:

"A Sua Excelência O Ministro do Ambiente e Ação Climática Rua do Século, 51, 2 "OFI - 416/2022/PB 27/07/2022

ASSUNTO: Declarações do Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF). Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.

A Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) tomou conhecimento das declarações proferidas pelo Presidente do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), formuladas na Assembleia da República (Comissão de Agricultura e Pescas e a Comissão da Administração Pública e Poder Local e Ordenamento do Território), a propósito da Carta de Perigosidade de Incêndio Rural.

Referiu este responsável do ICNF, em síntese, que não concertou a Carta de Perigosidade com os autarcas, nem seria expectável que o fizesse chegando a dizer que os Srs. Deputados perfilhavam certamente de igual visão, atitude que reputamos de preconceituosa e desrespeitosa com os autarcas, que, como sabemos têm importantes responsabilidades no âmbito Sistema Integrado de Gestão de Fogos Rurais (SIGFR).

Com efeito, relevam-se as competências das Câmara Municipais e o papel desempenhado pelos autarcas em matéria dos incêndios rurais, o que justificaria, estamos certos, uma cooperação e articulação exemplar entre as várias instituições com responsabilidades neste domínio.

Por isso, a ANMP rejeita de forma veemente as declarações do Presidente do ICNF, que parecem traduzir o seu pensamento de desconfiança e de desconsideração pelos autarcas, para além de significarem, também, uma forma sobranceira do exercício das suas funções, o que temos por inadmissível.

A ANMP expressa a V.Ex.* o seu repúdio pelas declarações do Sr. Presidente do ICNF, desrespeitosas para com o Poder Local e impróprias num Estado de Direito Democrático.

Com os melhores cumprimentos,



O Secretário-Geral Rui Solheiro"

A Câmara Municipal tomou conhecimento.

CONSELHO PAROQUIAL PARA OS ASSUNTOS ECONÓMICOS DA PARÓQUIA DE S. BRÁS DO CASTANHEIRO DO NORTE / DE APOIO FINANCEIRO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Oficio do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos da Paróquia de S. Brás de Castanheiro do Norte, que se transcreve:

"Assunto: Pedido de Apoio Financeiro

O Conselho Paroquial para os assuntos Económicos da Paróquia de S. Brás do Castanheiro do Norte vem por este meio solicitar a Vossa Exa apoio financeiro da parte do Município a quem dignamente preside para a intervenção que passamos a expor:

A Paróquia de Castanheiro do Norte tem uma vasta área e simultaneamente um vasto e precioso património religioso que, ultrapassando em muito a vertente religiosa que inspirou, atua atualmente como elo de co0ngregação das pessoas e, como atrativo para turistas e curiosos que a nossa região vai cativando. Contudo devido à diminuição demográfica a manutenção e preservação desse património torna-se um encargo insustentável para a Paróquia.

Vimos assim por este meio enviar dois orçamentos (os únicos que responderam) para a renovação do telhado da Capela de São Sebastião de Tralhariz na expetativa de que possamos encontrar da parte do município o apoio indispensável que os permita conservar tão rico património presente no Concelho de Carrazeda de Ansiães.

Sem mais de momento

Com os melhores cumprimentos Carrazeda de Ansiães, 29 de julho de 2022. Padre Humberto José Coelho"

(Doc. 2)

Orçamento da Construtora António Constante Unipessoal Lda., datado de 11 de julho.

(Doc. 3)

Orçamento da Construtora - Jorge Freitas, Construções Unipessoal, Lda., que se transcreve:



Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou atribuir um apoio financeiro até ao valor máximo de € 6.880,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. (Aprovado em minuta)

DIVISÃO DE OBRAS E URBANISMO

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS Nº 9/2022 / ALDA DE JESUS CARVALHO E OUTROS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação nº 85/2022, de 27/07/2022, da Secção de Obras e Urbanismo, que se transcreve:

"Assunto: Declaração de caducidade alvará de licença de obras nº 9/2022 – Alda de Jesus Carvalho e outros

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex^a que o alvará de licença de obras 9/2022 de 2022/03/02, referente ao processo de obras nº 46/20214, para construção de um muro de vedação, na rua do Bairro Novo nº 88, na localidade de Pinhal do Norte, na localidade de Pinhal do Norte, da mesma freguesia, Concelho de Carrazeda de Ansiães, terminou no passado dia 02/06/2022.

De acordo com o disposto no nº 5 do artigoº 7º do Decreto – Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei nº 136/2014, de 09 de setembro, o qual remete para a alínea d) do nº 3 do mesmo artigo, para ser declarada, pela Câmara Municipal, a caducidade do respetivo alvará, deve proceder-se à audiência prévia do interessado. A assistente Técnica.

Anabela Almeida Fernandes."

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 85/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, manifestou a intenção de declarar a caducidade do licenciamento de obras de construção de um muro de vedação (alvará de licença de obras n.º 09/2022), em nome de Alda de Jesus Carvalho e outros, devendo promover-se a audiência de interessado. (Aprovado em minuta)

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DO LICENCIAMENTO DE OBRAS DE RECONSTRUÇÃO / CÁTIA CRISTINA FERREIRA TORRES SILVA / BELVER / PROCESSO DE OBRAS Nº 2/2021



Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação nº 86/2022, de 27/07/2022, da Secção de Obras e Urbanismo, que se transcreve:

"Termo do prazo de audiência prévia do interessado para efeitos de declaração de caducidade do prazo de entrega de especialidades.

Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo de entrega de especialidades referente ao processo de obras n.º 2/21, para reconstrução de lajes e escada interior, na Rua das Eiras, n.º 17, na localidade de Belver, da União de Freguesias de Belver e Mogo de Malta, concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Cátia Cristina Ferreira Torres Silva, terminou no passado dia 14/03/2022, efetuada que foi a respetiva audiência prévia de interessado.

De acordo com o disposto no n.º 6 do artigo 20º do Decreto-Lei 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o processo encontrase caducado.

À consideração superior A Assistente Técnica Anabela Almeida"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 86/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de reconstrução de lajes e escada interior (processo de obras n.º 2/2021), em nome de Cátia Cristina Ferreira Torres Silva.

(Aprovado em minuta)

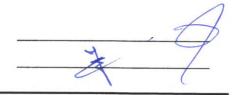
PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ENTREGA DE CERTIDÃO COMPROVATIVA DO REGISTO PREDIAL / PRÉDIO URBANO C OM O ARTIGO MATRICIAL Nº 442 / HERDEIROS DE MARIA LUÍS BEIRA GRANDE CORDEIRO / AREIAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Carta datada de 2022-08-01, que se transcreve:

"Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Carrazeda de Ansiães Herdeiros de Maria Luísa Beiragrande Cordeiro



Vimos por este meio solicitar a V. Exa. o alargamento do prazo para mais seis meses para efetuarmos a entrega da certidão da conservatória do registo predial referente ao prédio urbano abrangido pelo artigo matricial número 442 situado na Rua da Eira n.º 139 na localidade de Areias, união de Freguesias de Amedo e Zedes a fim de se proceder a autorização de utilização.

Cabeça de Casal da Herança; Manuel Jerónimo Cordeiro Apresento a V. Exa. os meus respeitosos cumprimentos"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, deferiu o pedido. (Aprovado em minuta)

CONSTITUIÇÃO DE PROPRIEDADE HORIZONTAL / SUMÁRIOÁSIS CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2022-07-26, que se transcreve:

"Relativamente ao requerido pelo munícipe Sumarioásis informo quanto a:

1. Caracterização da pretensão:

A entidade requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal de um prédio. O edificio está localizado no loteamento 1/2021. A área do lote onde está inserido é de 397.50 m². A área bruta de construção é de 1.751,85 m².

O prédio terá 10 frações autónomas (de A a J) – devidamente individualizadas.

2. Análise regulamentar:

Não há lugar a recolha de pareceres.

3. Análise urbanística.

A fração A - habitação unifamiliar + garagem n.º 01, que corresponde a 147,3534 %

A fração B - habitação unifamiliar + lugar de garagem $n.^o$ 01, que corresponde a 128,1024 %

A fração C - habitação unifamiliar + lugar de garagem n.º 02, que corresponde a 85,1187 ‰

A fração D - habitação unifamiliar + lugar de garagem n.º 03, que corresponde a 124,4355 %

A fração E - habitação unifamiliar + lugar de garagem n.º 04, que corresponde a 132,2785 %

A fração F - habitação unifamiliar + lugar de garagem n.º 05, que corresponde a 84,5754 %



A fração G - habitação unifamiliar + lugar de garagem n.º 06, que corresponde a $128,5438\,\%$

A fração H - comércio e serviços, que corresponde a 74, 6953 %

A fração I - comércio e serviços, que corresponde a 57, 7191 ‰

A fração J – Armazém, que corresponde a 37,7191 ‰

As frações B a G tê lugar de garagem individual que corresponde os n.ºs de 1 a 7 respetivamente (incluída na área da fração). A fração A tem garagem n.º 01, incluída também na fração.

As frações têm área comum que corresponde a 230,2199 %

4. Análise regulamentar

O processo está em conformidade com a legislação e regulamentos aplicáveis, nomeadamente o decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), o RPDMCA (Regulamento do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães) e o RMUECA (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Carrazeda de Ansiães).

5. Proposta / Conclusão

A entidade requerente pretende proceder à constituição de propriedade horizontal. O prédio terá 10 frações devidamente individualizadas (ver ponto 3 desta informação). O pedido cumpre com os requisitos legais aplicáveis

À consideração superior

A Técnica Superior

Susana Bártolo".

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, considerando a informação do Serviço de Urbanização e Edificação, datada de 2022-07-26, autorizou a constituição de propriedade horizontal, nos termos solicitados.

(Aprovado em minuta)

DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENÇA DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO / ALVARÁ Nº 15/2021 / ANA VIEIRA CARNEIRO / CARRAZEDA DE ANSIÃES

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação nº 83/2022, de 2022/07/25, que se transcreve:

"Assunto: Termo da audiência prévia para efeitos de declaração de caducidade do prazo do alvará de licença de obras nº 15/2021, emitido em 24/03/2021.



Em referência ao assunto mencionado em epígrafe, informo V. Exa. que o prazo constante no alvará de licença de obras n.º 15/2021, de 24/03/2021, referente ao processo n.º 67/2019, para a construção de um edificio destinado a armazém, sito no lugar de Carqueijal, na localidade de Carrazeda de Ansiães, da Freguesia de Carrazeda de Ansiães, Concelho de Carrazeda de Ansiães, em nome de Ana Vieira Carneiro, efetuada que foi a audiência prévia ao interessado, sem que este se tenha pronunciado.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 71.º do Decreto — Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, o qual remete para a alínea d) do n.º 3 do mesmo artigo, tal alvará de licença de obras encontra-se caducado, mas a sua caducidade deve ser declarada pela Câmara Municipal.

À consideração superior

O Assistente Técnico

Paulo Lopes"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, face à informação n.º 83/2022 da Secção de Obras e Urbanismo, declarou a caducidade do licenciamento de obras de construção de um edificio destinado a armazém (alvará de licença de obras n.º 15/2021), em nome de Ana Vieira Carneiro.

(Aprovado em minuta)

ALVARÁ DE LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO Nº 21/2022 / LUÍS ANTÓNIO LOPES E OUTROS / AREIAS

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 21/2022 (legalização de um edificio destinado a arrumos), emitido em 2022-07-28, em nome de Luís António Lopes e outros, obras licenciadas por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro a 2022-07-28, e que incidem sobre um prédio sito no lugar do Chão, na localidade de Areias, da União de Freguesias de Amedo e Zedes, no concelho de Carrazeda de Ansiães.

A Câmara Municipal, tomou conhecimento.

AÇÃO ESCOLAR / ANO LETIVO 2022/2023 PROPOSTA

Documentos em apreciação:



(Doc. 1)

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2022-08-08, que se transcreve:

"PROPOSTA

Considerando que as medidas de apoio socioeducativo assumem um papel de extrema importância revelando-se indispensáveis no combate à exclusão social, ao abandono escolar e à promoção da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar;

Considerando que, relativamente ao ano letivo de 2022/2023, deverão ser definidos os encargos que o Município de Carrazeda de Ansiães deverá assumir no âmbito da ação social escolar;

Considerando que, de acordo com o rumo traçado pelo Município, no que respeita à ação social escolar, a garantia de melhores condições para a educação e o ensino constitui uma preocupação constante;

Considerando que, à semelhança do sucedido nos anos letivos anteriores, deverá garantir-se que os apoios sejam concedidos de uma forma progressiva, aos agregados familiares com maiores dificuldades financeiras;

Considerando a necessidade de salvaguardar o respeito pelos princípios do rigor e da eficiência na gestão dos recursos municipais;

Ao abrigo do disposto no artigo 33.2, n.9 1, alínea hh) da Lei n.2 75/2013, de 12 de setembro, tomo a iniciativa de propor que, para o ano letivo 2016-2017, que a Câmara Municipal delibere, no âmbito da ação social escolar, apoiar os estudantes nas seguintes vertentes:

- 1. Comparticipe em 100% o transporte dos alunos do ensino básico e secundário;
- 2. Comparticipe em 100% o transporte das crianças da educação pré-escolar;
- 3. Comparticipe em 100% a alimentação das crianças da educação pré-escolar;
- 4. Comparticipe em 100% a alimentação dos alunos do 1º ciclo do ensino básico;
- 5. Decida quanto a um eventual alargamento da comparticipação das atividades de complemento curricular, visitas de estudo, a comparticipação de 100%, após o conhecimento das atividades aprovadas pelo Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães.

Considerando o contexto socioeconómico atual e a consequente necessidade de diminuição dos gastos das famílias nomeadamente na aquisição de material escolar no início e ao longo do ano letivo, proponho apoiar os alunos do 1º ciclo do ensino básico, minimizando as despesas escolares das famílias carenciadas do concelho de Carrazeda de Ansiães, da seguinte forma:





- 1. Atribuição de material escolar, sendo os seus beneficiários os alunos que se enquadrem no escalão A e B do abono de família.
- 2. O Kit Escolar compreende o material constante do Anexo 1, abaixo discriminado e que fica a fazer parte desta proposta.
- 3. Atribuição das fichas de trabalho das disciplinas correspondentes a cada ano de escolaridade, sendo os seus beneficiários os alunos que se enquadrem no escalão A e B do abono de família.

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 10 de agosto de 2022. O Presidente da Câmara Municipal, João Manuel Gonçalves"

ANEXO 1

1° e 2° ano de escolaridade	3° e 4° ano de escolaridade		
2 cadernos pautados	2 cadernos pautados		
2 lápis de carvão	1 caderno quadriculado		
1 borracha	2 lápis de carvão		
1 afia	1 borracha		
1 caixa de lápis de cor	1 régua		
1 caixa de canetas de feltro	1 tubo de cola batom		
1 tubo de cola batom	2 canetas azul e vermelha		
1 caneta azul	1 caixa de lápis de cor		
1 tesoura	1 caixa de canetas de feltro		

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta. (Aprovado em minuta)

PRODUTOS REGIONAIS / DEFINIÇÃO DE PREÇO DE VENDA AO PÚBLICO

Documentos em apreciação:

(Doc. 1)

Informação nº 427/2022, proveniente da Divisão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, que se transcreve:

"Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal,



Serve a presente para informar vossa excelência da necessidade de efetuar a atualização da tabela de preços de venda ao público, dos produtos regionais.

Mais informo que estes produtos regionais poderão ser adquiridos na loja do Museu da Memória Rural em Vilarinho da Castanheira, na Loja Interativa de Turismo em Carrazeda de Ansiães e na Casa dos Cantoneiros em Foz-Tua.

Neste sentido anexo a tabela com novos preços e preços que foram sujeitos a alteração.

Designação	IVA	Preço	Código produto
		uni	-
		IVA inc.	
LENDA SUAVE VINHOS (CORTES DO TUA)			
Rezingão tinto DOC Douro 2019 (0,75 cl)	13%	5,28	290104012
Cortes do Tua Branco DOC 2020 (0,75 cl)		5,87	290104013
Cortes do Tua Tinto DOC 2019 (0,75 cl)	13%	5,87	Novo
Cortes do Tua Branco Reserva Douro 2019 ()0,75 cl)	13%	10,28	290104010
Cortes do Tua Tinto Reserva Douro 2020 ()0,75 cl)	13%	10,28	290104009
Soulmate Branco Grande Reserva 2018 (0,75 cl)	13%	27,91	290104011
Soulmate Branco Grande Reserva 2018 (1,5l.)	13%	58,76	Novo
Soulmate Branco Curtimenta Grande Reserva 2020	13%	44,07	Novo
(0,75 cl)			
Soulmate Alvarinho Grande Reserva 2020 (0,75 cl)	13%	19,83	Novo
Soulmate Rose 2019 (0,75 cl)	13%	11,75	Novo
Soulmate Tinto Grande Reserva Douro 2019 (0,75	13%	36,57	Novo
cl)	-		
Soulmate Tinto Grande Reserva Douro 2017 (1,5l.)		116,19	Novo
LENDA SUAVE AZEITE (CORTES DO TUA)		***	•
Cortes do Tua Virgem Extra (0,50cl)		10,60	Novo

À consideração Superior Isabel Alexandra R. J. Lopes Chefe de Divisão Municipal"

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a definição de preços de venda ao público, nos termos propostos. (Aprovado em minuta)

MARCA TERRITORIAL DO MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES / PROPOSTA

Documentos em apreciação:

Foi apresentada - em formato digital - a proposta de marca territorial do Município de Carrazeda de Ansiães.

Usou da palavra o Sr. Presidente da Câmara Municipal tendo referido que este é um tema sobre o qual já nos debruçamos há algum tempo, pois já em executivos anteriores se verificava uma vontade de ter uma marca identificativa do Município. O brasão do Município continuará a ser utilizado nos momentos e nos documentos apropriados. Nos tempos que correm impõe-se a necessidade de acompanhar uma tendência - que é positiva — de criação de uma marca que identifique o Concelho e que traga mais atratividade nas vária formas de comunicação, nos diversos layouts que vão sendo produzidos. Para esse efeito foram contratualizados os serviços de uma empresa especializada, que produziu a proposta de marca territorial hoje submetida à apreciação do executivo municipal, sendo intenção fazer a sua apresentação na abertura da XXV Feira da Maçã do Vinho e do Azeite.

Após a apresentação da Marca Territorial usou da apalavra o Sr. Vereador, Luís Pinto, tendo o mesmo referenciado que se trata de uma proposta interessante e que é bom promover uma nova imagem do município.

Deliberação: A Câmara Municipal, por unanimidade, aprovou a proposta de Marca Territorial. (Aprovado em minuta)

ENCERRAMENTO: E nada mais havendo a tratar, foi deliberado encerrar a reunião, eram dez horas e trinta e cinco minutos da qual, para constar, nos termos do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se lavrou a presente ata.

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, esta ata, após aprovação, é assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, por mim, João Carlos Quinteiro Nunes, Chede

Divisão da DAF, que a redigi.

(O Presidente da Câmara Municipal)

ⁱ Declarações previstas nos Anexos II, III, IV, V e VI ao Aviso; Documentos previstos nos pontos i. e ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso; Documentos previstos nos pontos ii) e iii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso; Documentos previstos nas alíneas e), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 6º do Aviso.



ii A este respeito Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira (Concursos e Outros Procedimentos de Adjudicação administrativa, página 442, Almedina), referem o seguinte: "(...) essencial é a falta ou irregularidade que prejudicasse a igualdade entre os concorrentes ou a possibilidade da correta e imparcial comparação de uma com as outras propostas; caso contrário, a irregularidade da proposta considerar-se-á não essencial, e isso independentemente de tais irregularidades serem de carácter formal ou substantivo (...)."